



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.306.670/0001-04
PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 – CENTRO - FONES: (37) 3433-1228
CEP: 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS
<https://www.saoroquedeminas.mg.gov.br>

DECRETO N. 545/2022

APROVA REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL – CODEMA - SÃO ROQUE DE MINAS-MG.

O Chefe do Poder Executivo do Município de São Roque de Minas, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 91, IX da Lei Orgânica Municipal, e ainda nos termos da Lei Municipal nº 1.386 de 22 de fevereiro de 2006.

DECRETA

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental-CODEMA, no município de São Roque de Minas-MG, na forma do Anexo que fica fazendo parte integrante deste Decreto.

Art.2º Este Decreto entrará na data de sua publicação.

São Roque de Minas, 10 de maio de 2022.

Onésio de Oliveira Andrade
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL – CODEMA – SÃO ROQUE DE MINAS – MG

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º - Este Regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA.

Parágrafo Único. A expressão Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental e a sigla CODEMA se equivalem para efeito de referência e comunicação.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art. 2º - O CODEMA, instituído como órgão colegiado e deliberativo Lei nº. 1.386 de 22 de fevereiro de 2006, terá suporte técnico, administrativo e financeiro prestado pela Prefeitura Municipal de São Roque de Minas, inclusive no tocante às instalações, equipamentos e recursos humanos necessários.

Art. 3º - Compete ao CODEMA formular e fazer cumprir as diretrizes da política Ambiental do Município, na forma estabelecida no art. 2º da Lei nº. 1.385/2006 e neste Regimento.

Art. 4º - O CODEMA terá composição paritária, ou seja, número igual de representantes do poder público e da sociedade civil, a saber:

- I – um presidente, que é o titular do órgão executivo municipal de meio ambiente;
- II – dois representantes de outras secretarias municipais indicados pelo prefeito;
- III – um representante de órgão da administração pública estadual e federal em cujas atribuições estejam incluídas a proteção ambiental e o saneamento e que possuam representação no município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

IV – dois representantes de setores organizados da sociedade, como Associação do Comércio, da Indústria, Clubes de Serviço, Sindicatos, Universidades, Faculdades e pessoas coprometidas com a questão ambiental;

V – um representante de entidade civil atuante no município, criada com o objetivo de defender os interesses dos moradores;

VI – um representante de entidade civil atuante no município, criada com a finalidade de defender a qualidade do meio ambiente.

Art. 5º - Cada membro do CODEMA terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento, tendo assim direito a voto no conselho.

Art. 6º - O mandato dos membros do CODEMA corresponderá ao período de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7º - O CODEMA tem a seguinte estrutura básica:

I - Presidência;

II – Vice-Presidência;

III - Plenário;

IV – Secretaria Executiva.

Art. 8º - O CODEMA será presidido pelo Secretário Municipal do Meio Ambiente de São Roque de Minas ou na sua ausência pelo representante do órgão executivo municipal de meio ambiente.

Art. 9º - Ao Presidente compete:

I – dirigir os trabalhos do CODEMA, convocar e presidir as sessões do Plenário;

II – propor a criação de comissões técnicas e designar seus membros;

III – dirimir dúvidas relativas a interpretação de normas deste Regimento;

IV – encaminhar votação de matéria submetida a decisão do Plenário;

V – assinar as atas aprovadas nas reuniões;

VI – assinar as deliberações do Conselho e encaminhá-las ao Prefeito, sugerindo os atos administrativos necessários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

- VII – assinar as licenças expedidas pelo Conselho ou as “licenças ad referendum” (sujeitas a aprovação posterior pelo plenário) quando da impossibilidade de manifestação tempestiva do conselho;
- VIII – designar relatores para temas examinados pelo CODEMA;
- IX – dirigir sessões ou suspendê-las, conceder, negar ou cassar a palavra do membro do CODEMA;
- X – estabelecer, através de resolução, normas e procedimentos para o funcionamento do CODEMA;
- XI – convidar pessoas ou entidades para participar das reuniões do Plenário, sem direito de voto;
- XII – delegar atribuições de sua competência.

Art. 10 - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos, exercendo as suas atribuições.

Parágrafo Único – Em caso de impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente, assumirá a Presidência o membro mais antigo no CODEMA.

Art. 11 - O Plenário é o órgão superior de deliberação do CODEMA, constituído na forma do artigo 4º deste Regimento.

Art. 12 - Ao Plenário compete:

- I – propor alterações deste Regimento para homologação do Prefeito Municipal;
- II – elaborar e propor leis, normas, procedimentos e ações destinadas à recuperação, melhoria ou manutenção da qualidade ambiental, observadas as legislações, federal, estadual e municipal que regula a espécie;
- III – fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do meio ambiente, aos órgãos públicos, à indústria, ao comércio, à agropecuária e à comunidade e acompanhar a sua execução;
- IV – propor e/ou subsidiar através do Fundo Municipal de Meio Ambiente a celebração de convênios, contratos e acordos com as entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas a defesa ambiental;
- V – opinar sobre a realização de estudos das alternativas e das possíveis consequências



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando à compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

VI – Monitorar de forma permanente das atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que provoque impacto ou desequilíbrio ecológico;

VII – identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, estaduais e municipais, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação, propondo medidas para a sua recuperação;

VIII – promover, orientar e colaborar em programas educacionais e culturais com a participação da comunidade, que visam à preservação da fauna, flora, águas superficiais e subterrâneas, ar, solo e recursos não renováveis do Município;

IX – Subsidiar e/ou atuar no sentido de estimular a formação de consciência ambiental, promovendo seminários, palestras e debates junto aos meios de comunicação e às entidades públicas e privadas;

X – subsidiar a atuação do Ministério Público, quando de sua atuação prevista na Lei Municipal nº. 1.386/06;

XI – exercer o poder de Polícia, no âmbito da legislação ambiental municipal;

XII – julgar e aplicar as penalidades previstas em Lei, decorrentes das infrações ambientais municipais;

XIII – opinar sobre o uso e ocupação do solo urbano e parcelamentos urbanos, adequando a urbanização às exigências do meio ambiente e à preservação dos recursos naturais;

XIV – sugerir à autoridade competente a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, cultural e arqueológico, espeleológico e as áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XV – receber as denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração, encaminhando aos órgãos municipais e estaduais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;

XVI – emitir parecer conclusivo sobre os pedidos de alvará de localização e declaração de conformidade com a legislação municipal para empreendimentos passíveis de licenciamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806
CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

pelo Estado;

XVII – propor ao Prefeito Municipal a concessão de títulos honoríficos a pessoas ou instituições que houverem se destacado através de atos que tenham contribuído significativamente, melhoria, conservação e defesa do meio ambiente do Município.

Art. 13 - Compete aos membros do CODEMA:

- I – comparecer às reuniões;
- II – debater a matéria em discussão;
- III – requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente;
- IV – apresentar relatório e pareceres, dentro do prazo fixado;
- V – votar;
- VI – propor temas e assuntos à deliberação e ação do Plenário.

Art. 14 - A Secretaria Executiva é órgão auxiliar da Presidência e do Plenário, desempenhando atividades de gabinete, de apoio técnico, administrativo e de execução de normas referentes à proteção do meio ambiente.

Art. 15 - As funções da Secretaria Executiva serão exercidas por servidor público municipal, indicado pelo Prefeito.

Art. 16 - Compete à Secretaria Executiva:

- I – fornecer suporte e assessoramento técnico ao CODEMA nas atividades por ele deliberadas;
- II – elaborar as ATAS das reuniões;
- III – organizar os serviços de protocolo, distribuição e arquivo do CODEMA;
- IV – executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Presidente ou previstas neste Regimento Interno.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

Art. 17 - O CODEMA se reunirá ordinária e extraordinariamente.

§ 1º - Haverá uma reunião bimestral, em data, local e hora fixados com antecedência de pelo menos com 05 (cinco) dias, pelo Presidente;

§ 2º - O Plenário do CODEMA se reunirá extraordinariamente por iniciativa do Presidente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

da maioria de seus membros ou por solicitação de qualquer Câmara Especializada;

§ 3º - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente com antecedência de no mínimo 02 (dois) dias.

Art. 18 - O titular da Secretaria Executiva participará das reuniões, sem direito a voto.

Art. 19 - Somente haverá reunião do Plenário com a presença de pelo menos 50% dos membros.

Parágrafo único: Caso não haja maioria dos membros aptos à votação essa poderá ser realizada em uma reunião extraordinária ou por outro meio de comunicação que tenha acesso todos os membros.

Art. 20 - Poderão participar das reuniões do plenário, sem direito a voto, assessores indicados por seus membros, bem como pessoas convidadas pelo Presidente.

Art. 21 - As reuniões do Plenário serão públicas.

Art. 22 - As reuniões terão sua pauta preparada pelo Presidente, na qual constará necessariamente:

I – abertura da sessão, leitura, discussão e votação da ATA da reunião anterior;

II – leitura do expediente e das comunicações da ordem do dia;

III – deliberações;

IV – palavra franca;

V – encerramento.

Art. 23 - A apreciação dos assuntos obedecerá às seguintes etapas:

I – será discutida e votada matéria proposta pela presidência ou pelos membros;

II – O Presidente dará a palavra ao relator, que apresentará seu parecer, escrito ou oral;

III – terminada a exposição, a matéria será posta em discussão;

IV – Encerrada a discussão, e estando o assunto suficientemente esclarecido, far-se-á a votação.

Art. 24 - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o de qualidade (no caso de empate



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

na votação).

Art. 25 - As ATAS serão lavradas em livro próprio ou em meio digital e assinadas pelos membros que participaram da reunião que as originaram.

Art. 26 - As decisões do Plenário, depois de assinadas pelo Presidente e pelo relator, serão anexadas ao expediente respectivo.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art. 27 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CODEMA.